



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**PROAD 3333/2023**

**DESPACHO DG - 6/12/2023**

Ao Senhor Coordenador de Orçamento e Finanças:

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Chefe do Fórum Trabalhista de Natal - Depósito Judicial de Natal (docs. 1-2/9-10) visando **a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro para abertura de cofre da marca FORTSAFE, modelo MAGNUN 40 10 GAVETAS, de tombamento nº 39.520, incluindo a substituição de sua fechadura eletrônica junto ao setor de Depósito Judicial**, instruída pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - **CLC** na forma de **dispensa licitatória** sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, essa Coordenadoria de Orçamento e Finanças - **COF** informou haver previsão de lastro na proposta orçamentária 2023, para a contratação (docs. 32-34), atendendo assim os termos do art. 16, I, II da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Constata-se que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, consoante relatório produzido pelo Setor de Compras e Licitações - **SECOL** (doc. 42), sob anuência do Senhor Coordenador da CLC (doc. 43).

4. Cabe ressaltar que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 43, da Resolução CSJT nº 364/2023, não se fez necessária a manifestação da assessoria jurídica, uma vez que se trata de uma contratação direta de pequeno valor.

5. Finalmente, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º, VII do ATO TRT21-GP nº 241/2023, **AUTORIZO** a dispensa de licitação em favor da pessoa jurídica **FORT SAFE COMERCIO DE COFRES E MOVEIS LTDA.**, no valor estimado de **R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais)**, devendo emitir a competente nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

6. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à **CLC**, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlo H. Brandão Teixeira  
Diretor-Geral Substituto  
Ordenador de Despesa Substituto